



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **DANIEL JIMENEZ NAVAJAS**

Referência: Processo SEI nº **08704.003978/2024-93**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de DANIEL JIMENEZ NAVAJAS, nº V810509M (ATIVO), natural do(a) ESPANHA, nascido(a) aos 04/12/1984, filho(a) de JUSTA MARIA NAVAJAS DEL PINO e JUAN MANUEL JIMENEZ DEZA, tendo em vista permanecer ausente do país por 1255 dias, situação prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos);

2. Conforme consta do processo, DANIEL JIMENEZ NAVAJAS obteve residência em 04/04/2012– RNM V810509M (ATIVO), com amparo em ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ - permanência concedida pelo MJ, para estrangeiro com base em casamento ou prole brasileira. Sua carteira encontra-se vencida - validade 04/04/2021. Seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em 26/01/2023. O imigrante permaneceu ausente do país por 1255 dias, conforme histórico do passageiro no STI;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;
II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor DANIEL JIMENEZ NAVAJAS, nº V810509M (ATIVO), natural do(a) ESPANHA, nascido(a) aos 04/12/1984, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 24/10/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38016805&crc=6294D6DB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38016805&crc=6294D6DB).

Código verificador: **38016805** e Código CRC: **6294D6DB**.

Referência: Processo nº 08704.003978/2024-93

SEI nº 38016805